

CONTRATO Nº 021/2021

PROCESSO Nº 2021/000863

CONTRATO Nº 021/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.001/0001-79, neste ato representado Senhor José Claudio Ferreira Gomes, inscrito no portador da Carteira de Identidado de denominada CONTRATANTE, e a empresa SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Edgardo Gabriel Bugallo, portador do e CPF tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/000863 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro predial, com franquia, contra incêndio, queda de raios, explosão e riscos diversos, tumultos, greves, recomposição de documentos, impactos de veículos terrestres, equipamentos eletrônicos, danos elétricos, vendaval, furação e ciclone, furto ou roubo para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletrônico, móveis, utensílios e materiais pertencentes a contratante, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência contratual dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.620,45 (dois mil, seiscentos e vinte reais, quarenta e cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRO, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Plano de Trabalho: Projeto 5008 – Conta: 6.3.1.3.02.01.024

Nota de Empenho nº: 260

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura juntamente com a APÓLICE do seguro emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo e atesto do Fiscal de Contrato observados na Nota Fiscal ou Fatura.
- 5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou na APÓLICE ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRCRO.
- 5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura ou APÓLICE, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CRCRO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.5. O pagamento será por meio de ordem bancária, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.7. A Nota Fiscal ou boleto emitidos, deveram ser obrigatoriamente a de "Prestação de Serviços".
- 5.8. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a empresa vencedora apresentou na habilitação.
- 5.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – BENS A SEREM SEGURADOS: VALORES E COBERTURAS

6.1. Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia com as determinadas coberturas:

IMÓVEL 1	
BEM	Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	
VALOR A SER SEGURADO	R\$ 1.500.000,00

6.1.1. Coberturas Básicas

- 6.1.1.1. Incêndio/Raios/Explosão/Implosão: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- 6.1.2. Coberturas Adicionais
 - 6.1.2.1. Danos Elétricos: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
 - 6.1.2.2. Danos ou Prejuízos causados por Roubo/Furto qualificado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
 - 6.1.2.3. Impacto Veículos/Queda Acronaves: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - 6.1.2.4. Quebra de Vidros: R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais);
 - 6.1.2.5. Responsabilidade Civil Operações: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - 6.1.2.6. Recomposição de documentos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - 6.1.2.7. Responsabilidade Civil do Empregador: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - 6.1.2.8. Tumultos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



6.2. Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia com as determinadas coberturas:

IMÓVEL 2	
BEM	Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	
VALOR A SER SEGURADO	R\$ 350.000,00

6.2.1. Coberturas Básicas:

6.2.1.1. Incêndio/Raios/Explosão/Implosão: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

6.2.2. Coberturas Adicionais:

- 6.2.2.1. Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 6.2.2.2. Danos ou Prejuízos causados por Roubo/Furto qualificado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- 6.2.2.3. Impacto Veículos/Queda Aeronaves: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 6.2.2.4. Quebra de Vidros: R\$ 10.000.00 (dez mil reais);
- 6.2.2.5. Responsabilidade Civil Operações: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 6.2.2.6. Recomposição de documentos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 6.2.2.7. Responsabilidade Civil do Empregador: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 6.2.2.8. Tumultos: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

7. CLAUSULA SÉTIMA - APÓLICE

- 7.1. A apólice deverá ser emitida a favor do CRCRO conforme dados constantes na nota de empenho a ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura contratual, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, na cidade de Porto Velho.
- 7.2. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável nomeado pelo CRCRO, no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, nº 2374 Centro, CEP. 76.801-034 Porto Velho / RO.
- 7.3. A apólice de seguro predial, a ser emitida pela seguradora, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12).

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, §1°, da Lei 8.666/93, o CRCRO designará funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de servicos.
- 8.2. O nome do funcionário que acompanhará e fiscalizará a prestação de serviços será encaminhada ao Contratado após a assinatura do contrato.
- 8.3. Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de rejeitar qualquer profissional que não esteja em conformidade com os termos do Projeto Básico ou não correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua tarefa.
- 8.4. O físcal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. O Fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a descumprir o contrato, prejudique a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.
- 8.6. O Fiscal do Contratante será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigida na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei n. º 8.666/93.

8.7. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.3. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas.
- 9.4. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 9.5. Entregar a apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura contratual, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, na cidade de Porto Velho.
- 9.6. Indicar, quando da assinatura do contrato, fornecendo à contratante o endereço da seguradora, telefone do atendimento ao cliente.
- 9.7. O atendimento deverá ser feito na cidade de Porto Velho, durante a vigência do contrato, através do preposto, devidamente documentado, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em vista do disposto no art. 127 do Decreto Lei n°2.063/1940, c/c a disposição contida no art.4° da resolução N°73/2002, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, como também em observância ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/93 ou oferecer serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas online.
- 9.8. Garantir o pagamento das indenizações, em caso de sinistro, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação. 9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CRCRO.
- 9.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.
- 9.11. Indenizar o CRCRO, em caso sinistro, levando em consideração os valores segurados constantes na Clausula Sexta do contrato.
- 9.12. Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- 9.13. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CRCRO.
- 9.14. Permanecer como única e total responsável perante o CRCRO, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros.
- 9.15. Atender às solicitações do CRCRO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.16. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado.
- 9.17. A vistoria feita correrá por conta da seguradora, sem ônus para o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia CRCRO.
- 9.18. A empresa seguradora na qualidade de licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- 9.19. Executar os serviços conforme especificações no Projeto Básico e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.



- 9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.25. Responsabilizar-se por todas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Projeto Básico e os termos de sua proposta.
- 10.2. Designar funcionário (os) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- 10.3. Comunicar a seguradora a ocorrência de sinistro tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória.
- 10.4. Disponibilizar os bens para as vistorias, permitindo e facilitando o acesso aos bens, máquinas, móveis e utensílios a serem segurados.
- 10.5. Manter os bens segurados em bom estado de conservação e segurança.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.7. Comunicar a seguradora quaisquer fatos e/ou alterações relativos aos bens segurados, ocorridos durante a vigência do Contrato.
- 10.8. Fornecer a documentação solicitada pela contratada em caso de sinistro.
- 10.9. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.10. Efetuar o pagamento a empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas em contrato a ser avençado entre as partes.
- 10.11. Efetuar as retenções estabelecidas nas legislações federais e municipais, se devidas, sobre o valor constante da Nota Fiscal / Fatura.
- 10.12. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 10.13. Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. 10.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Contratada deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, naquilo que couber, observando as determinações da legislação vigente.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:
 - a) Advertência:
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do serviço;
 - d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRCRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CRCRO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CRCRO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. º 8.666/93, desde que haja interesse do CRCRO, com a apresentação das devidas justificativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 16.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.
- 16.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de manuseios indevidos dos dados pessoais.
- 16.4. A CONTRATADA declara expresso consentimento que o CRCRO irá coletar, tratar, compartilhar dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inciso V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 7º, inciso II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito.



17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 17.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA NONA-FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Contador José Claudio Ferreira Gomes

Presidente

SEGUROS SURA S.A Edgardo Gabriel Bugallo Representante Legal

Testemunha 1: Nome: Slight

CPF:

Testemunha 2:

ascinents de sil

CPF: